

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de Abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.012, de 04 de Outubro de 2011, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA, ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BPI)**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer as condições e critérios para a concessão de bolsa no âmbito do Programa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) tem por objetivo promover e estimular a fixação de pesquisadores doutores, com boa produtividade científica em desenvolvimento tecnológico e inovação, para atuação em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Ceará.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. As Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) são destinadas a pesquisadores doutores com boa produtividade científica, vinculados às Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do estado do Ceará, em pleno exercício de suas atividades e residentes nestes municípios.

Art. 4º. A concessão da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) será feita por meio de processo competitivo, regido por edital específico lançado pela Funcap, que estipulará as regras e procedimentos a serem seguidos para a submissão de propostas, análise, concessão e acompanhamento.



Parágrafo único – A análise será feita com base na produtividade científico-tecnológica do(a) pesquisador(a) e na qualidade do projeto de pesquisa submetido.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) PESQUISADOR(A)

Art. 5º. O(A) pesquisador(a) deve possuir título de doutor(a), ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com situação regular no Brasil, estar vinculado(a) à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa localizada no interior do Ceará e residir em município do interior do Estado.

Parágrafo único – o(a) pesquisador(a) deverá dedicar-se integralmente a atividades acadêmicas e às atividades constantes em seu projeto de pesquisa, possuindo disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais de dedicação à pesquisa e à orientação de bolsistas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT).

Art. 6º. O(A) pesquisador(a) selecionado(a) como bolsista de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) fará jus aos seguintes benefícios:

- I. Bolsa BPI, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- II. Adicional de bancada, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- III. Quota de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT), de duração correspondente à da bolsa BPI.

Art. 7º. A quota de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT) a que se refere o artigo anterior é destinada aos alunos de cursos de graduação, que participam integral ou parcialmente das atividades do projeto de pesquisa.

Parágrafo Único – Cabe ao(à) pesquisador(a) escolher e indicar para bolsistas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT) alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, conforme procedimentos adotados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou setor equivalente na Instituição a que está vinculado(a) e em conformidade com a Instrução Normativa nº. 02/2022, que fixa os critérios, requisitos e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT).

Art. 8º. Todos os pesquisadores selecionados terão direito ao adicional de bancada.

§ 1º – Os recursos de adicional de bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e material de consumo ou em custeio (inclusive passagens e diárias) relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes. Em caso de desligamento do(a) pesquisador(a) de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecem na unidade original do(a) pesquisador(a).

§ 2º – É vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas anteriores ao início da vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento e despesas com



alimentação e bebidas, que devem, quando pertinentes, estar compreendidas nas diárias.

Art. 9º. O(A) pesquisador(a) deverá incluir nas publicações decorrentes do projeto de pesquisa o nome da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).

Art. 10. O(A) pesquisador(a) deverá manter em sua posse a documentação dos desembolsos efetuados, a partir da concessão da bolsa e do adicional de bancada, durante 5 (cinco) anos e deverá apresentá-la no momento da prestação de contas ou quando solicitada pela Funcap.

Art. 11. Em caso de afastamento ou cessão do pesquisador para instituições da capital do Estado ou de fora do Ceará, sua permanência no Programa BPI dependerá da autorização da Funcap.

Art. 12. A concessão do BPI é finalizada (Bolsa, taxa de bancada e bolsistas de IC) se o pesquisador assumir bolsa de pesquisa ou equivalente (Pq, BIT, outras), concedida por quaisquer agências de fomento nacionais.

DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

Art. 13. A avaliação pela Funcap do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) será efetuada obedecendo-se as normas aqui dispostas e se fazendo cumprir as atividades para a concessão dos benefícios.

DAS BOLSAS

Art. 14. A duração da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica (BPI) será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – Será assegurado ao(à) pesquisador(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o mesmo esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados.

Parágrafo Segundo – Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado no parágrafo anterior, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação capaz de comprovar a enfermidade, o nascimento ou a adoção da criança.

Art. 15. Inexiste renovação da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo a Interiorização e à Inovação Tecnológica (BPI), no entanto nova concessão pode ser pleiteada em novo edital sucessivamente.

Parágrafo único – É vedada a transferência da mensalidade da bolsa para outra pessoa, sejam quais forem os motivos.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Funcap poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas. Nestes casos, deverá haver o resarcimento à Funcap do montante financeiro, com as devidas correções.

Art. 17. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em sua conta bancária pessoal junto ao banco Bradesco.

Art. 18. A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista, em decorrência da execução de projeto de pesquisa, sendo de competência do Instituto de Ensino Superior a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros, que possam ocorrer em decorrência das atividades do projeto.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

Conselho Superior da Funcap